



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 200**, de 8 de outubro de 2013

Altera dispositivo do Decreto nº 5/2013, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 4119, de 7 de outubro de 2013, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 5, de 17 de janeiro de 2013, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB) de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

V – José Carlos de Jesus, responsável pelo Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### **DECRETO Nº 201**, de 8 de outubro de 2013

Altera dispositivo do Decreto nº 39/2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 4119, de 7 de outubro de 2013, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 39, de 6 de março de 2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

II – José Carlos de Jesus, responsável pelo

Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### **PORTARIA Nº 461**, de 7 de outubro de 2013

Designa **Maria Nilce Aires Ferreira** para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Fani Matilde Bilibio”, do Distrito de Vila Nova, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei “R” nº 93, de 9 de setembro de 2011, e o inciso IV do **caput** do artigo 17 da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 12/2013, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada **Maria Nilce Aires Ferreira** para exercer, a contar desta data, a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Fani Matilde Bilibio”, do Distrito de Vila Nova, neste Município, com a gratificação correspondente ao porte da unidade, nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 17 da Lei nº 2.074/2011.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TANIA ELISETE DE GRANDI**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 462**, de 8 de outubro de 2013

Exonera, a pedido, **Márcia Franciele Spies** do segundo cargo de Professor de Educação Física.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 2

I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34.644, de 7 de outubro de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Márcia Franciele Spies** do segundo cargo de Professor de Educação Física, Grupo Ocupacional B-8, a contar de 9 de outubro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 463, de 8 de outubro de 2013

Ascende a servidora **Márcia Franciele Spies** ao cargo de Técnico Desportivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação da servidora **Márcia Franciele Spies** no Concurso Público nº 03/2010 para o cargo de Técnico Desportivo I;

considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34.642, de 7 de outubro de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica a servidora **Márcia Franciele Spies** ascendida do primeiro cargo de Professor de Educação Física para o cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **9 de outubro de 2013**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 464, de 8 de outubro de 2013

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 03/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 03/2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam nomeados no cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **9 de outubro de 2013**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2010:

- I – Laís Carla dos Santos Cardoso;
- II – Eduardo Fernando Galante.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 465, de 8 de outubro de 2013

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Aldacir Alves Freire** no segundo cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 34.269, de 3 de outubro de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Aldacir Alves Freire** no segundo cargo de Professor



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 3

I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "L" da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.186,92 (dois mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 466**, de 8 de outubro de 2013

Nomeia **Ivanderlei Gilberto Engelmann** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeado **Ivanderlei Gilberto Engelmann** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 9 de outubro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 467**, de 8 de outubro de 2013

Nomeia **Lucélia Giarretta Mattiello** no cargo em comissão de Diretora de Serviços Técnicos – BID, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada **Lucélia Giarretta Mattiello** no cargo em comissão de Diretora de Serviços Técnicos – BID, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 9 de outubro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 468**, de 8 de outubro de 2013

Nomeia **Eni Teresinha Alves da Hora** no cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada **Eni Teresinha Alves da Hora** no cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 9 de outubro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 4

### **PORTARIA Nº 469**, de 8 de outubro de 2013

Designa Solange Alves da Silva Pelissari para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil "Ângela Neolete Wessel", do Jardim Pancera, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei "R" nº 93, de 9 de setembro de 2011, e o inciso IV do **caput** do artigo 17 da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011,

considerando as razões e a solicitação contidas no Memorando nº 13/2013, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada **Solange Alves da Silva Pelissari** para exercer, a contar desta data, a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil "Ângela Neolete Wessel", do Jardim Pancera, nesta cidade, com a gratificação correspondente ao porte da unidade, nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 17 da Lei nº 2.074/2011.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 435, de 28 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TANIA ELISETE DE GRANDI**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2013**

**OBJETO:** Seleção de propostas visando registro de preços por um período de 12 (doze) meses para a aquisição de grama em leiva do tipo esmeralda para plantio em Parques e Praças. **DATA DE ABERTURA:** 24 de OUTUBRO de 2013, às 10h00min.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2013**

**OBJETO:** Seleção de propostas para aquisição de Armário para execução de Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, no Conjunto Habitacional Residencial Barcelona, localizado no Bairro Pinheirinho, neste Município de Toledo – PR, nos termos do PPTS (Projeto de Trabalho Técnico e Social) e Termo de Convênio, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 24 DE OUTUBRO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2013**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de móveis para o CMEI Sueli Gruber conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório e aquisição de materiais educativos, materiais de cama, mesa e banho para os demais CMEIs de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 22 DE OUTUBRO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa para LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) para a troca de areia especial nos filtros das piscinas, localizadas no Parque Temático das Águas de Toledo-Pr e LOTE 002: Confecção e disposição de Banners de lonas com elíós, contendo orientações diversas, a serem expostos dentro do Parque Temático das Águas, no Parque dos Pioneiros, Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 23 DE OUTUBRO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.073,75 (oito mil e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Subdivididos em: LOTE 001: R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais); LOTE 002: R\$ 2.393,75 (dois mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2013**

**OBJETO:** Seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de 150 (cento e cinquenta) refeições, no dia 04 de novembro de 2013, no Acampamento Iftá-el localizado a Rua Augusto Bressan esquina com Amélio Tomé, Jardim Bressan neste Município de Toledo, onde acontecerá o lançamento do Projeto Educomunicação e Expedição São Francisco. **DATA DE ABERTURA:** 22 DE OUTUBRO DE 2013, às 15h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

#### **ERRATA - REF. CONCORRÊNCIA Nº 022/2013**

No Aviso de Licitação, publicado no Jornal do Oeste da Cidade de Toledo, Diário Oficial do Estado do Paraná e Órgão Oficial eletrônico do Município de Toledo, todos do dia 08 de Outubro de 2013, constatou-se a existência de equívoco na data de abertura da licitação, tornando-se necessária a seguinte correção, de modo que:

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 022/2013**

**DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 08 de Novembro de 2013

#### **LEIA-SE:**

**DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 11 de Novembro de 2013.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 5

### EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 014/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS – EIRELE ME**

- **LIMPOLON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

- **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**

- A empresa **J.A. AMADIU ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "c" do edital: não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

- A empresa **JMS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "m" do edital: apresentou uma cópia da página do Termo de Abertura do Livro diário da empresa onde consta o registro na Junta Comercial, e apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício em via original, onde o número de páginas não confere com o número seqüencial do Livro Diário da empresa.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 08 de Outubro de 2013.

**ADEMAR ALCINDO ROEHR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 064/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica da Informática, referente à análise das propostas técnicas e de preços da Tomada de Preços nº 064/2013, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **MA'S TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **99,71 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais).

- A empresa **GUARDA E PIMENTEL LTDA ME** ficou classificada em segundo lugar, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **91,844 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 54.965,00** (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais).

- A empresa **MESQUITA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME** ficou classificada em terceiro lugar, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **91,843 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 54.967,00** (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada. Toledo, 08 de Outubro de 2013

**ADEMAR ALCINDO ROEHR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo, nos termos da Lei, **CONVOCA** todos os cidadãos e entidades da sociedade civil interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, especialmente convocada para o debate sobre **ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2013, às 19:30 horas no Auditório Acary de Oliveira – Paço Municipal. Toledo, 25 de setembro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**Prefeito do Município de Toledo**

**PAULO DOS SANTOS**  
**Secretario Municipal de Segurança e Trânsito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 6

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. <sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 22/11/2013.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEQ1748	279270F000026526	25/09/2013	74550
AVL3549	279270R000014343	20/09/2013	74550
BAB0806	279270R000014350	20/09/2013	74550
AVF0046	279270R000014290	19/09/2013	74550
MHJ9073	279270F000026499	22/09/2013	74630
MHJ9073	279270F000026490	24/09/2013	74550
AAS9363	279270F000026473	22/09/2013	74550
ARV8799	279270R000014353	20/09/2013	74630
LCV8010	279270F000026506	24/09/2013	74550
ARO5282	279270F000026494	25/09/2013	74550
AVV6650	279270F000026485	23/09/2013	74550
DMJ8814	279270F000026464	21/09/2013	74550
CST4833	279270F000026510	21/09/2013	74550
AVT6603	279270R000014361	20/09/2013	74550
ABJ0708	279270F000026488	23/09/2013	74550
AWP6683	279270R000014272	18/09/2013	74550
CVT7079	279270F000026476	22/09/2013	74630
AMV2838	279270F000026495	25/09/2013	74550
CBE9790	279270F000026486	23/09/2013	74550
AHX1999	279270R000014362	20/09/2013	74550
AZE1419	279270R000014347	20/09/2013	74550
AMH3253	279270F000026515	23/09/2013	74550
AXE3259	279270R000014351	20/09/2013	74550
ARR2301	279270R000014310	19/09/2013	74550
AZO2525	279270F000026502	23/09/2013	74550
AXI7730	279270R000014308	19/09/2013	74550
AUX0455	279270F000026472	22/09/2013	74630
ANT5434	279270R000014331	19/09/2013	74550
CNA9992	279270F000026470	22/09/2013	74550
HIX5428	279270R000014303	19/09/2013	74550
ASP9767	279270F000026519	24/09/2013	74550
AKY8010	279270R000014284	19/09/2013	74550
APV4929	279270R000014304	19/09/2013	74550
ALF5701	279270R000014292	19/09/2013	74550
ALW3104	279270R000014289	19/09/2013	74550
AQR0860	279270R000014305	19/09/2013	74550
ACY8118	279270R000014296	19/09/2013	74550
AVD0949	279270F000026471	22/09/2013	74550
ATU4537	279270F000026516	23/09/2013	74630
AKX2498	279270F000026496	25/09/2013	74550
ADS2116	279270F000026507	24/09/2013	74550
AQP0209	279270F000026505	23/09/2013	74550



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 7

ABA8566	279270R000014346	20/09/2013	74550
AAE3997	279270F000026523	25/09/2013	74550
AVH3710	279270R000014267	18/09/2013	74550
AUX5805	279270F000026474	22/09/2013	74550
AOA5906	279270F000026497	22/09/2013	74550
KZX2346	279270F000026500	22/09/2013	74550
ANZ9441	279270R000014344	20/09/2013	74550
AGL4007	279270R000014320	19/09/2013	74550
LAZ5576	279270R000014261	18/09/2013	74550
AUT0875	279270F000026508	21/09/2013	74550
CQO6003	279270R000014327	19/09/2013	74550
AWI8787	279270R000014265	18/09/2013	74550
AUB9021	279270R000014342	20/09/2013	74550
AUI5866	279270R000014277	19/09/2013	74550
AZR0444	279270R000014360	20/09/2013	74630
AVS2128	279270F000026481	21/09/2013	74550
ASN4179	279270R000014348	20/09/2013	74550
AUX2485	279270R000014339	20/09/2013	74550
ATD7676	279270R000014340	20/09/2013	74550
AUT7015	279270R000014359	20/09/2013	74550
AIR8558	279270R000014278	19/09/2013	74550
AJI9883	279270R000014316	19/09/2013	74630
ASI3285	279270R000014324	19/09/2013	74550
BUX1482	279270F000026467	22/09/2013	74550
BBX0203	279270R000014354	20/09/2013	74550
HAO0049	279270R000014332	19/09/2013	74550
ATC1424	279270R000014269	18/09/2013	74550
BBI2247	279270R000014337	20/09/2013	74550
ANZ7917	279270R000014357	20/09/2013	74550
AVM5810	279270R000014341	20/09/2013	74550
AFA9779	279270F000026517	24/09/2013	74550
ANX1627	279270F000026489	24/09/2013	74550
EFB8142	279270R000014335	20/09/2013	74550
MOH1686	279270R000014338	20/09/2013	74550
AUU3489	279270R000014363	20/09/2013	74550
BCL4247	279270R000014315	19/09/2013	74550
DFV8931	279270R000014325	19/09/2013	74550
AVK7403	279270R000014270	18/09/2013	74550
AUC3611	279270R000014321	19/09/2013	74550
AQN8381	279270F000026468	22/09/2013	74550
AOZ4143	279270R000014312	19/09/2013	74550
AUA5744	279270F000026463	21/09/2013	74550
ARZ5063	279270R000014334	19/09/2013	74550
LSX1171	279270R000014299	19/09/2013	74710
AWD3617	279270F000026479	21/09/2013	74550
AWA2790	279270F000026484	21/09/2013	74550
AKY9444	279270R000014281	19/09/2013	74550
AVA2924	279270R000014298	19/09/2013	74630
ASF3776	279270R000014333	19/09/2013	74550
ABH9098	279270R000014286	19/09/2013	74550



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 8

AKP0757	279270R000014283	19/09/2013	74550
ATO2387	279270R000014279	19/09/2013	74710
ATO2387	279270R000014294	19/09/2013	74630
ARK4859	279270R000014295	19/09/2013	74710
MOD3001	279270R000014302	19/09/2013	74630
AMH6992	279270R000014285	19/09/2013	74630
ATH0655	279270R000014322	19/09/2013	74550
BAC0157	279270R000014309	19/09/2013	74550
ATV6989	279270R000014326	19/09/2013	74550
AOB5006	279270R000014313	19/09/2013	74550
DJA0205	279270F000026514	21/09/2013	74630
DET8854	279270R000014330	19/09/2013	74550
DAN9105	279270R000014358	20/09/2013	74550
HLI6146	279270R000014287	19/09/2013	74550
BUW2590	279270R000014329	19/09/2013	74550
BAC5665	279270R000014282	19/09/2013	74630
ACX6288	279270R000014297	19/09/2013	74550
AOY1427	279270R000014280	19/09/2013	74550
HNS4672	279270R000014288	19/09/2013	74550
AEF4466	279270R000014300	19/09/2013	74630
AVG8463	279270R000014318	19/09/2013	74550
NVQ2079	279270R000014328	19/09/2013	74550
DZY4077	279270R000014276	18/09/2013	74550
ADY2244	279270R000014323	19/09/2013	74630
AKE0087	279270F000026524	25/09/2013	74550
AUU7290	279270R000014266	18/09/2013	74550
ASF9799	279270R000014271	18/09/2013	74630
NER6263	279270R000014268	18/09/2013	74550
AQC6788	279270F000026525	25/09/2013	74550
ASZ7842	279270R000014352	20/09/2013	74630
AAH2227	279270F000026480	21/09/2013	74630
AHQ3506	279270F000026491	24/09/2013	74550
MEV3794	279270R000014275	18/09/2013	74550
MEV3794	279270R000014274	18/09/2013	74550
ADB8262	279270F000026504	23/09/2013	74550
BHN6880	279270F000026493	25/09/2013	74550
ANF2210	279270F000026501	22/09/2013	74550
BKN9826	279270R000014345	20/09/2013	74550
CNT5164	279270F000026520	24/09/2013	74550
AWB9164	279270R000014291	19/09/2013	74630
LVU4769	279270R000014301	19/09/2013	74550
CPP2945	279270F000026512	21/09/2013	74550
LXX2975	279270F000026482	21/09/2013	74550
AJA2282	279270R000014273	18/09/2013	74550
ILR1306	279270R000014355	20/09/2013	74550
MCM5344	279270F000026518	24/09/2013	74550
AHL4141	279270F000026475	22/09/2013	74550
COI4978	279270F000026487	23/09/2013	74550
CTJ5169	279270F000026465	21/09/2013	74550
APA9110	279270R000014306	19/09/2013	74550



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 9

ATX6877	279270R000014356	20/09/2013	74550
AWM3621	279270R000014349	20/09/2013	74550
AUV6643	279270R000014319	19/09/2013	74550
AUT0626	279270R000014293	19/09/2013	74630
BIG5321	279270F000026466	22/09/2013	74550
AGB3511	279270F000026498	22/09/2013	74550
AUQ2753	279270F000026511	21/09/2013	74630
ATA3810	279270R000014336	20/09/2013	74550
AGJ5321	279270R000014314	19/09/2013	74550
AFP6408	279270F000026522	24/09/2013	74550
ALU2743	279270F000026478	21/09/2013	74550
AVW2673	279270R000014264	18/09/2013	74550
ASR2377	279270F000026503	23/09/2013	74550
HQL1219	279270R000014263	18/09/2013	74630
DUB1419	279270F000026477	22/09/2013	74550
AFO7247	279270F000026521	24/09/2013	74550
KMF8336	279270R000014317	19/09/2013	74550
AIC1639	279270F000026509	21/09/2013	74550
AMC4262	279270F000026513	21/09/2013	74550
AWE6987	279270R000014311	19/09/2013	74550
AMO0654	279270F000026483	21/09/2013	74550
AXG9810	279270F000026492	24/09/2013	74550

### 279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 25/11/2013, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEJ0762	279270F000025582	09/07/2013	74550
NBQ5455	279270F000025706	19/07/2013	74550
ENO3606	279270R000012499	17/07/2013	74550
ATJ5979	279270A000040075	21/08/2013	60501
DJF8705	279270A000038988	04/07/2013	73662
ARM7295	279270A000037349	11/07/2013	51851



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 10

### EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 40/2013

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Art. 143).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público aos proprietários de imóveis beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica na **Rua Olívia Leonardi**, entre a Travessa Piratini e a Rua Piratini, Centro, execução global (material e mão-de-obra), os elementos para cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme segue.

**Art. 2º** - Os imóveis beneficiados com as mencionadas obras são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
44231	1280	0078	44230	1280	0068	42702	0019	0330
42698	0019	0095	45868	CHAC	20.A/120.B/122	53827	0000	AREA VERDE

**Art. 3º** - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Rua Olívia Leonardi (entre a Travessa Piratini e Rua Piratini), Centro, Toledo-PR	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial(R\$)
<b>Pavimentação Asfáltica</b>				
Movimentação de terra- escavação (em 1º CT)	m³	0,48	4,72	2,27
Regularização e compactação do Sub-leito 100% PN	m²	540,00	1,94	1.047,60
Brita graduada - 100% PI (12 cm)	m³	64,80	76,23	4.939,70
Imprimação com CM-30	m²	540,00	2,57	1.387,80
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	540,00	1,52	820,80
C.B.U.Q. Com CAP50/70 - Massa Fina 3,00 cm	t	40,50	192,15	7.782,08
<b>Sub-total</b>				<b>15.980,25</b>
<b>TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 9.518,51</b>
<b>TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 6.461,74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 15.980,25</b>

**Art. 4º** - O valor total da obra é igual a **R\$ 15.980,25** e o custo da obra por metro quadrado é de R\$ 29,5930.

**Art. 5º** - A parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será o custo total da obra observado o rateio pela testada dos imóveis relacionados no artigo 2º deste edital, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, acréscimo esse a ser verificado e apurado mediante laudo de avaliação.

**Art. 6º** - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006). Toledo, 07 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 11

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 99, de 07 de outubro de 2013

Concede férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - Ficam concedidos 20 dias de férias ao servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática, de 14.10.2013 a 02.11.2013, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 03.11.2011 a 02.11.2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de outubro de 2013

**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal

### MENSAGEM Nº 109, de 20 de setembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

O Plano Municipal de Arborização do Município de Toledo é importante instrumento de planejamento urbano, juntamente com os demais instrumentos que compõem o Plano Diretor.

No caso do Plano Municipal de Arborização, a proposta anexa atendeu os requisitos especificados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Toledo e o Ministério Público do Paraná, tendo sido feito um diagnóstico da arborização da sede do Município por amostragem em todos os bairros.

O resultado de tal estudo foi apresentado em audiência pública e considerado apto para a remessa à análise desse Legislativo.

Em vista do exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo**”.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Meio Ambiente, para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.-** Fica prorrogado o prazo de entrega dos equipamentos para mais 30 (trinta) dias, a contar de 02 de outubro de 2013, e por consequência fica prorrogado o prazo de vigência contratual por um período de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente aditivo contratual está sendo firmado com fundamento no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Termo aditivo firmado em 04 de outubro de 2013, oriundo do **Pregão Presencial nº 005/2013**.

### PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2013

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

### CAPÍTULO I DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 2º** – Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo (PMAUT), instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Toledo.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 3º** – Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo:

I – definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;

II – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III – implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;

IV – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;

V – integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

**Art. 4º** – A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.



### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerada bem de interesse comum;

II – manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

III – plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;

IV – espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;

V – espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;

VI – espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;

VII – biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na Terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e entre os seres vivos e seu meio ambiente;

VIII – fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;

IX – árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X – propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI – inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;

XII – banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;

XIII – fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV – poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XV – poda drástica: corte de mais de cinquenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte

de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI – estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVII – transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;

XVIII – propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);

XIX – supressão: corte de árvores;

XX – fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;

XXI – anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e consequente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o pericímio da planta;

XXII – sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;

XXIII – copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;

XXIV – estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;

XXV – fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;

XXVI – SMMA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXVII – árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;

XXVIII – árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja altura total de até 10m;

XXIX – árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta, tenha altura superior a 10m;

XXX – copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;

XXXI – copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;

XXXII – constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e. g. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Art. 6º** – São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I – estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Toledo;

II – respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Toledo, nos projetos de arborização;

III – planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 13

IV – manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos de forma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;

V – dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;

VI – efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;

VII – fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VIII – elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IX – utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.

**Art. 7º** – São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:

I – utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de Toledo;

II – planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais agradável e visando ao equilíbrio ambiental;

III – priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras;

IV – compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações.

**Art. 8º** – Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II – diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 15% por espécie;

III – implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;

IV – estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;

V – condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** – São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Toledo:

I – estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto ao Departamento Técnico Operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o prazo mínimo de um ano para o início de sua implementação;

II – adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

### CAPÍTULO V

#### DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

**Art. 10** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

I – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II – reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III – compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV – estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V – informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 17;

VI – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

### CAPÍTULO VI

#### DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

##### Seção I

##### Dos Critérios para Arborização

**Art. 11** – A arborização urbana deverá ser executada:

I – nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 14

**Art. 12** – Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 13** – Incumbe ao proprietário do imóvel a obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 17 a 20 desta Lei.

**Art. 14** – Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo Projeto de Arborização do loteamento.

**Art. 15** – Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento, quais são suas áreas e sua devida locação.

### Seção II Da Produção de Mudas e Plantio

**Art. 16** – Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

- I – produzir mudas visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;
- II – identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;
- III – implementar um banco de sementes;
- IV – testar espécies com predominância de nativas não-usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
- V – difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
- VI – promover o intercâmbio de sementes e mudas;
- VII – conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas;
- VIII – fornecer a muda para o local de plantio com identificação (nome popular, nome científico, cor das flores) e registrar o fornecimento nos arquivos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com endereço de plantio.

**Art. 17** – A execução do plantio deverá ser feita obedecendo, ainda, os seguintes procedimentos:

- I – providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 60cmx60cmx60cm (altura, largura e profundidade);
- II – retirar o substrato, que, sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova, e sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;
- III – a estaca de condução, apontada em uma das extremidades deverá ser cravada no fundo da cova, fixando-a com uso de marreta; posteriormente, deverá ser

preenchida parcialmente a cova com terra ou substrato, de forma a evitar a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada da estaca;

IV – a muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;

V – após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido, por ações mecânicas, de forma suave para não danificar a muda;

VI – a estaca de condução deverá ter diâmetro entre 4cm a 6cm, ultrapassar o topo da muda, e estar enterrada no mínimo a 50cm de profundidade, sem prejudicar o desenvolvimento das raízes;

VII – a ligação entre a muda e a estaca deverá ser feita utilizando borracha ou sisal, ou outro material flexível de modo a não ferir seu tronco, formando um oito deitado, entre o fuste e a estaca.

**Art. 18** – As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

- I – altura mínima do fuste: 1,80m;
- II – altura mínima total: 2,20m;
- III – diâmetro do tronco, a 1,30 de altura do solo: mínimo de 0,02m;
- IV – estar livre de pragas e doenças;
- V – possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
- VI – estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- VII – ser originada de viveiro cadastrado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e possuir certificação;
- VIII – estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 6 meses;
- IX – possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na arborização urbana;
- X – o sistema radicular deve estar embalado em saco plástico, bombona plástica ou lata;
- XI – a embalagem deve conter, no mínimo, 14 (quatorze) litros de substrato.

**Art. 19** – As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, quando as mesmas forem existentes e serem obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:

- I – 5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão, conforme Lei nº 2.064/2011;
- II – 6,00m dos semáforos;
- III – 2,00m das bocas-de-lobo e caixas de inspeção;
- IV – 1,5m do acesso de veículos;
- V – 5,00m de postes com ou sem transformadores e de placas de trânsito;
- VI – o espaçamento entre as mudas deverá observar o porte da espécie, sendo:
  - a) espécie de pequeno porte: 5m entre árvores;
  - b) espécie de médio porte: 8m entre árvores;
  - c) espécie de grande porte: 12m entre árvores.
- VII – 1,00m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;
- VIII – nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 8,00 m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos;
- IX – 3,00m de hidrantes, pontos de ônibus e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 15

mobiliários urbanos (bancas, cabines de ônibus, guaritas, telefones públicos).

**Art. 20** – Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:

- I – para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 2,00m x 2,00m;
- II – para espécies de médio e pequeno porte, 1,20m de largura x 2,50m de comprimento;
- III – vegetar o canteiro com grama ou forração nas calçadas;
- IV – ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.

Parágrafo único – Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – ampliar a área ao redor da árvore;
- II – adequar o espaço à forma de exposição das raízes;
- III – proceder à supressão nos casos em que ofereçam risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias.

**Art. 21** – Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

### Seção III Da Conservação da Arborização Urbana

**Art. 22** – Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

- I – a muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;
- II – a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;
- III – deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
- IV – em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 30 dias, conforme artigo 50.

**Art. 23** – Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

**Art. 24** – A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos o mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 25** – A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante parecer formal.

Parágrafo único – Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

**Art. 26** – Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 27** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

**Art. 28** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente de mão-de-obra para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único – Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

### Seção IV Do Plano de Manejo

**Art. 29** – O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

- I – unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
- II – diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;
- III – definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
- IV – definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
- V – listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- VI – identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desses exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;
- VII – definir metodologia de combate à “erva-de-passarinho”, hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;
- VIII – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 16

IX – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

X – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

XI – identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

### Seção V

Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

**Art. 30** – As atividades de poda e corte poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.

§ 1º – A execução dos serviços de corte poderá ser realizada tanto pelo Departamento Técnico Operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante pagamento de preço público, nos termos do artigo 35 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.

§ 2º – Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada exclusivamente pelo Departamento Técnico Operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que estará com vestimenta identificando-a, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

### Subseção I

Dos Critérios para a Poda

**Art. 31** – Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 32** – Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

**Art. 33** – A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Subseção II

Dos Critérios para o Corte

**Art. 34** – O corte de árvore somente será autorizado quando:

I – estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, oca ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;

II – estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, demonstrado em projeto arquitetônico aprovado pela Comissão de Aprovação de Projetos e Obras;

III – quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos subterrâneos ou não;

IV – estiver morta;

V – estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável;

VI – estiver apresentando algum risco à segurança;

VII – constituir espécie exótica invasora;

VIII – constituir espécie que apresente frutos carnosos;

IX – for de espécie que, comprovadamente, ocasione problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;

X – estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;

XI – constituir espécie de porte inadequado para o local.

§ 1º – O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel ou por procurador legal, em formulário específico.

§ 2º – A autorização para retirada será emitida pela SMMA, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.

§ 3º – A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.

**Art. 35** – Quando solicitada a retirada de árvore pela SMMA, serão cobrados os seguintes valores, a título de preço público, exceto quando se tratar de risco iminente:

I – árvore medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 1 (uma) URT;

II – árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 2 (duas) URTs;

III – árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 3 (três) URTs;

IV – árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 4 (quatro) URTs.

Parágrafo único – A retirada da árvore pela SMMA e desbaste do toco serão feitos no prazo de até 15 dias após o pagamento do preço público na Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 36** – Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da SMMA, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.

**Art. 37** – A retirada de árvore, por interesse público, será de inteira responsabilidade do Município de Toledo, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente a SMMA.

**Art. 38** – A emissão do “Habite-se” fica condicionada à comprovação do plantio das árvores, conforme projeto técnico, mediante vistoria da SMMA.

**Art. 39** – A supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores, tanto por interesse particular quanto público, somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 17

**Art. 40** – Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada extinção, matrizes etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

### Subseção III Dos Transplantes

**Art. 41** – Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e executados conforme os critérios técnicos, cabendo à Secretaria definir o local de destino dos transplantes.

### Subseção IV Dos Critérios para Reposição

**Art. 42** – Quando da emissão da autorização formal para corte, a reposição dos exemplares cortados será obrigatória, exceto nos casos constantes na Subseção II.

Parágrafo único – As mudas utilizadas no replantio deverão obedecer aos critérios desta Lei.

### Seção VI Da Vegetação em Áreas Privadas

**Art. 43** – Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado.

Parágrafo único – O projeto de arborização deverá atender ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei quanto às especificações e à sua execução.

### Seção VII Da Erradicação da Murta (*Murraya paniculata*)

**Art. 44** – Não poderá ser comercializada, produzida ou plantada a espécie *Murraya paniculata*, popular Falsa Murta, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008.

§ 1º – As árvores existentes, no território do Município, da espécie *Murraya paniculata* deverão ser erradicadas através da supressão ou substituição, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresentar o respectivo plano de trabalho num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º – Em até trinta dias após a supressão do exemplar de *Murraya paniculata*, deverá ser realizada a substituição por espécie indicada pela SMMA.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE GESTÃO

**Art. 45** – A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

**Art. 46** – O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo será constituído da seguinte forma:

- I – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
- II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 47** – São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):

I – analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;

II – apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;

III – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;

IV – acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;

V – solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;

VI – deliberar, após parecer da Câmara Técnica de Fauna e Flora, sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores.

**Art. 48** – A SMMA deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Parágrafo único – O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Toledo.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Seção I Das Infrações

**Art. 49** – São proibidas as seguintes práticas:

I – a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;

II – a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;

III – a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cal, na arborização urbana;

IV – amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;

V – o plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;

VI – atear fogo;

VII – o plantio no passeio de espécies:

- a) exóticas invasoras;
- b) de porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
- c) de frutíferas carnosas;
- d) comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;
- e) cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
- f) que não apresentem constituição tronco-ramos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 18

g) que não apresentem formato globoso ou oval de copas;

h) qualquer espécie de palmeira;

i) espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 50** – Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização ambiental municipal, sendo:

I – corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 10 (dez) URTs por árvore;

II – poda drástica: 5 (cinco) URTs por árvore;

III – o não cumprimento do prazo de 30 dias para plantio/replanteio, após emissão da notificação: 10 URTs;

IV – demais infrações: 2 (duas) URTs.

**Art. 51** – Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:

I – seu autor material;

II – o mandante;

III – quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

**Art. 52** – As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

**Art. 53** – As multas definidas no artigo 50 desta Lei serão aplicadas em dobro:

I – no caso de reincidência das infrações;

II – no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;

III – no caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;

IV – no caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.

**Art. 54** – As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme previsto na Lei nº 1.788/1996, com a redação dada pela Lei nº 2.099/2012.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 56** – As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 57** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (**30.09.2013**), segunda-feira, às dezoito horas e vinte e cinco minutos (**18h25min**), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, teve início a realização da trigésima terceira sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura, sob a direção do Vereador Adriano Remonti, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Sueli Guerra, Primeira Secretária. Feita a chamada e conforme a Lista de Presenças constatou-se estarem presentes os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Rogério Massing, Vagner de Labio, Walmor Lodi, Ademir Paludo, Danilo Gass, Paulo Bernardi, Alcídio Pastório, Gilberto Engelmann, Mauro Maiorki e a Vereadora Sueli Guerra. Presentes todos os Vereadores, o Presidente do Legislativo declarou aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: “Havendo **quorum** legal, sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta trigésima terceira sessão ordinária”. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Presidente Adriano Remonti anunciou que diante da disponibilização na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, da ata da **trigésima segunda sessão ordinária**, realizada no dia 23 de setembro e da **vigésima primeira e vigésima segunda** sessões extraordinárias realizadas respectivamente em 25 e 27 de setembro, e ausência de impugnação, é considerada aprovada, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno. **COMUNICADOS AO PLENÁRIO:** O Presidente comunicou que os membros da Comissão de Legislação e Redação, se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo, para analisar o **Veto nº 5, de 2013** e que a referida Comissão, por intermédio do parecer de seu relator nomeado, manifestou-se pelo **acatamento do Veto nº 5, de 2013**. Cientificou, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que, em face do parecer opinar pelo **acatamento do Veto nº 5, de 2013**, estaria assegurada a votação e deliberação em turno único nesta sessão ordinária e comunicou, ainda, que os Líderes deveriam indicar até quarta-feira, dia 2 de outubro, um representante para compor, nos termos da alínea “c”, do inciso I do artigo 76 do Regimento Interno, Comissão Especial, para análise do Projeto de Lei nº 198, de 2013, de iniciativa do Executivo Municipal, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo. **LEITURA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** O Presidente solicitou à Primeira Secretária que fizesse a leitura das seguintes correspondências que esta Casa Legislativa recebeu. Na sequência, foram lidos, os seguintes ofícios: Ofício nº 770, de 2013, do Chefe do Executivo municipal; Ofício nº 2555, de 2013, do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, datada de 16/09/2013, que responde ao Ofício nº 84/2013 desta Câmara Municipal referente ao Requerimento nº 10/2013, do Vereador Rogério Massing, que trata da inclusão do Aeroporto Municipal Luiz Dalcalle Filho, no Plano Aeroviário do Estado do Paraná. Convite do Deputado Elton Welter, para Audiência Pública com a Comissão da CPI dos Pedágios. Ofício do Vereador Gilberto Engelmann, o qual foi lido em Plenário, nos seguintes termos: (**09:05**) o áudio está à disposição no arquivo das sessões gravadas na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no site da Câmara. O Presidente comunicou, ao Plenário, que o Legislativo recebeu, ainda,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 19

outras correspondências, que se encontram à disposição da população, na sua íntegra, na Secretaria desta Casa de Leis e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), no site da Câmara Municipal [www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br). Na continuidade o Presidente solicitou à Primeira Secretária que fizesse a apresentação das proposições, conforme a seguir.

**APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS: PROJETOS DE LEI - nº 199, de 2013**, do Vereador Ademar Dorfschmidt que declara de utilidade pública a Associação de Pacientes, Familiares e Funcionários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II; nº **200, de 2013**, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2014; nº **201, de 2013**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial; nº **202, de 2013**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial. **PROJETO DE RESOLUÇÃO - nº 35, de 2013**, do Vereador Wagner de Labio, que altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. **INDICAÇÕES - nº 503**, do Vereador Ademar Dorfschmidt: urbanização na Rua Governador Doutor Olavo Secco Rigon, no trecho entre as Ruas Egydio Geronimo Munaretto e Carlos Sbaraini, no Panorama II; nº 504, do Vereador Ademar Dorfschmidt: implantação de hortas comunitárias para as comunidades de cada bairro; nº 505, do Vereador Expedito Ferreira: melhoramento da estrutura do ponto de ônibus de transporte coletivo urbano, na Avenida Ministro Cime de Lima, entre os Motéis Tantra e Momenthus; nº 506, do Vereador Expedito Ferreira: implantação de camada asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Vereador José Pedro Brum, no Jardim Maracanã; nº 507, dos Vereadores Paulo Bernardi, Danilo Gass e Mauro Maiorki: realização de melhorias na sinalização e implantação de redutores de velocidade na OT 006; nº 508, do Vereador Walmor Lodi: realização de reforma do redutor de velocidade, fixado na avenida Maripá, sentido Cascavel - Toledo, em frente à Igreja Testemunhas de Jeová; nº 509, do Vereador Neudi Mosconi: implantação de Oficina Ortopédica, para ampliar a rede de atendimento da saúde; nº 510, de todos os Vereadores: implantação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Municipal de Toledo; nº 511, do Vereador Reinaldo Rocha: melhorar o itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano no Jardim Bressan e Cezar Park; nº 512, do Vereador Reinaldo Rocha: inserção de palestra a vítimas e causadores de acidentes envolvendo motocicletas em Toledo, na campanha Semana de Prevenção de Acidentes; nº 513, dos Vereadores Alcídio Pastório, Ademir Paludo e Danilo Gass: manutenção das atividades das creches municipais durante as férias e recessos escolares; nº 514, dos Vereadores Alcídio Pastório e Paulo Bernardi: implantação de uma Casa de Acolhimento para Idosos do Município que se encontram em alguma situação de risco; nº 515, do Vereador Ademir Paludo: instalação de um ponto de ônibus de transporte coletivo urbano, na Rua Cristo Rei, entre a Rua da Prata e a Avenida Maripá; nº 516, do Vereador Rogério Massing: elaboração de projeto de lei, por iniciativa do Executivo, quanto a política pública dos recursos hídricos, neste Município; nº 517, do Vereador Rogério Massing: aquisição de área para implementação de casas populares no Distrito de Novo Sarandi, neste Município; nº 518, da Vereadora Sueli Guerra: realização de melhorias e manutenção do Parque Frei Eusébio Ferreto, no Jardim Europa. **REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE - nº 252**, dos Vereadores Alcídio e Ademir Paludo: manifestação de pesar pelo falecimento da Senhora Davina Clara dos Santos; nº 254, dos

Vereadores Rogério Massing e Adriano Remonti: votos de pesar pelo falecimento de Adelar Edmundo Kleinubing; nº 255, de todos os Vereadores: votos de pesar pelo falecimento do Senhor Egon Pudell. **REQUERIMENTOS SUJEITOS À APRECIÇÃO DA MESA - nº 250**, do Vereador Neudi Mosconi: solicitação de cópia integral de todas as peças do Processo de Dispensa nº 64, de 2013; nº 251, do Vereador Rogério Massing: realização de parceria para implementação de parados para caminhões, no Município de Toledo. **REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - nº 244**, todos os Vereadores: moção de aplausos às entidades organizadoras da Semana Farroupilha; nº 245, todos os Vereadores: moção de aplausos aos organizadores do 3º Encontro das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Toledo, no Distrito de São Luiz do Oeste; nº 246, todos os Vereadores: moção de aplausos ao Corpo de Bombeiros pela comemoração dos 30 anos de atividades no Município de Toledo; nº 247, todos os Vereadores: moção de aplausos ao Clube Caça e Pesca de Toledo pela realização da 40ª Festa Nacional do Porco no Rolete; nº 248, do Vereador Ademar Dorfschmidt: moção de aplausos e congratulações à família Bom Jesus pela passagem dos seus 42 anos de atuação em benefício da comunidade de Toledo e Região; nº 249, do Vereador Genivaldo Paes: moção aplausos pela passagem do Dia Internacional do Idoso, comemorado no dia 1º de outubro; Feita a leitura do requerimento, o Autor, Vereador Genivaldo Paes, solicitou pela ordem e pediu a sua retirada para posterior apresentação em nome de todos os Vereadores. O Presidente acatou o pedido e o Requerimento foi retirado para as devidas alterações. nº 253, do Vereador Walmor Lodi: moção de aplausos ao Sicoob Oeste pela comemoração dos 10 anos de atividades; nº 256, de todos os Vereadores: moção de aplausos pelos 10 anos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) – Campus Toledo. **GRANDE EXPEDIENTE: Horário destinado aos pronunciamentos de todos os Vereadores e Líderes de Bancada. Acessaram a tribuna para se pronunciar os Vereadores: Ademar Dorfschmidt (pediu para acrescentar no horário de Lideranças); Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Mauro Maiorki, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Ademir Paludo, Danilo Gass, Paulo Bernardi, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Alcídio Pastório, Rogério Massing, Sueli Guerra, Tita Furlan, Wagner de Lábio (pediu para acrescentar no horário de Liderança) e Walmor Lodi, que assim se pronunciaram: (22:40) o áudio está à disposição no arquivo das sessões gravadas na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site da Câmara. **LÍDERES DE BANCADAS, DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO:** acessaram a tribuna para se pronunciar os seguintes Líderes: Genivaldo Paes (Líder do PT); Danilo Gass (Líder do PP); Rogério Massing (Líder do PSDB); Reinaldo Rocha (Líder do PSC); Wagner de Labio (Líder do PMDB); Ademar Dorfschmidt (Líder de Governo) e Alcídio Pastório (Líder da Oposição) e Walmor Lodi (Líder do Bloco União por Toledo): (126:55) o áudio está à disposição no arquivo das sessões gravadas na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site da Câmara. **ORDEM DO DIA:** O Presidente determinou à Primeira Secretária que fizesse nova verificação de presenças, tendo sido constatada a presença de todos os Vereadores (dezenove). Havendo **quórum** regimental, teve início a Ordem do Dia, parte da sessão que se destina à discussão e votação das proposições em pauta, conforme a seguir: **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: PROJETOS DE LEI - Nº 186, de 2013**, do Poder Executivo, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 09 de outubro de 2013

Edição nº 863

Página 20

adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Colocado em segunda discussão, englobadamente, nenhum Vereador manifestou interesse em discutir a matéria, mediante inscrição prévia. Colocado em votação, em segundo turno, o projeto foi **aprovado por unanimidade. Nº 189, de 2013**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013. Colocado em segunda discussão, englobadamente, nenhum Vereador manifestou interesse em discutir a matéria, mediante inscrição prévia. Colocado em votação, em segundo turno, o projeto foi **aprovado por unanimidade. MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO: VETO Nº 5, DE 2013.** O Presidente solicitou à Primeira Secretária que anuncie a ementa. Após o anúncio, o Presidente colocou o Veto em discussão, nos termos da alínea “d”, do inciso VI, do art. 222 do Regimento Interno, englobadamente, acessou a tribuna para fazer uso da palavra, o Vereador Tita Furlan, devidamente inscrito, que assim se manifestou: **(185:31)** o áudio está à disposição no arquivo das sessões gravadas na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site da Câmara. Após o pronunciamento do Vereador Tita Furlan, o Presidente assim se pronunciou: “Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 33 da Lei Orgânica, em combinação com o inciso II do § 2º do artigo 36 e o § 2º do artigo 162, estes do Regimento Interno, esta matéria depende da maioria absoluta dos Vereadores para sua rejeição, em votação secreta”. Na sequência, solicitou aos vereadores Ademar Dorfschmidt (Líder de Governo); Wagner de Labio (Líder do PMDB); Alcídio Pastório (Líder de Oposição); Reinaldo Rocha (Líder do PSC); Walmor Lodi (Líder do Bloco União por Toledo); Genivaldo Paes (Líder do PT); Danilo Gass (Líder do PP); Rogério Massing (Líder do PSDB) que vistoriassem a cabine de votação e a urna que receberia as cédulas da votação, instalada à vista do público. Solicitou, ainda, à Primeira Secretária que fizesse a chamada dos Vereadores para a votação do veto, os quais deveriam a ela se encaminhar de modo adequado, receber sobrecarta autenticada (cédula única) e, na cabine, dar seu voto, depositando-o na urna à vista do público. Para que pudesse votar, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Primeiro Vice-Presidente, Vereador Edinaldo Santos, enquanto dela se afastou para votar. Concluído a sua votação. O Vice Presidente devolvemos a direção dos trabalhos ao senhor Presidente e encerrada a fase de votação,

passou-se à apuração dos votos. O Presidente, solicitou à Primeira Secretária que informasse o resultado da apuração dos votos do veto, e esta anunciou o seguinte resultado: pela manutenção do veto: 8 (oito) votos. Pela rejeição do veto: 11 (onze) votos. Após o anúncio do resultado, o Presidente assim pronunciou: “À vista de, na votação, o veto ter obtido 11 (onze) votos pela sua **REJEIÇÃO**, o texto rejeitado pelo Executivo será reencaminhado para que seja por ele promulgado como texto de lei.” Desta forma, o Presidente determinou à secretária que desse ciência ao Executivo, do resultado da votação. **REQUERIMENTOS** – Como não houve solicitação de requerimento que fosse para a ordem do Dia, não houve discussão desta proposição sujeita à apreciação do Plenário. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES:** Passou-se, de imediato, à última parte da sessão, que são as Comunicações, destinadas à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. Nesta parte da sessão fizeram uso da tribuna, os Vereadores inscritos em livro próprio e, na seguinte ordem: Ademar Dorfschmidt, Genivaldo Paes, Adriano Remonti, Ademir Paludo, Danilo Gass, Paulo Bernardi, Neudi Mosconi, Alcídio Pastório, Rogério Massing, Sueli Guerra, Tita Furlan e Wagner de Lábio, que assim se pronunciaram: **(214:18)** o áudio está à disposição no arquivo das sessões gravadas na rede interna de computadores e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site da Câmara. Cumprida a finalidade desta sessão ordinária, e nada mais havendo para ser tratado nesta sessão, o Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, declarou encerrados seus trabalhos às vinte e duas horas e trinta e minutos **(22h30min)**, determinando a lavratura desta Ata, que vai assinada por ele e pela Primeira Secretária, Vereadora Sueli Guerra. **PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (segunda-feira).

**ADRIANO REMONTI**

Presidente da Câmara Municipal

**SUELI GUERRA**

Primeira Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 106, § 1º)

SALA DAS SESSÕES, 7 de outubro de 2013  
Presidente do Legislativo

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.